

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 18.121, DE 17 DE MAIO DE 1948

Transfere importância dentro da mesma consignação orçamentária.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), do item n.º 300 — artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria, Subconsignação 30 — Artigos de Expediente, para o item n.º 364 — veículos semoventes e arrelamentos, subconsignação 36 — Custeio, manutenção e conservação, todos da consignação "Material de Consumo", Verba n.º 40 — Material e Serviços, Código 8.04.3 — Secretaria de Estado — Sede, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
 João de Deus Cardoso de Mello
 Marcelo Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1948
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18.122, DE 18 DE MAIO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal de Lins um (1) cargo de Secretário, do Quadro do Ensino, Parte Suplementar, Tabela I, Padrão "L", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Araçatuba, do qual é ocupante efetivo o Sr. José Miguel Marçal.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
 Thales Castanho de Andrade
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 18 de maio de 1948.
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.123, DE 18 DE MAIO DE 1948

"Dispõe sobre lotação de cargos".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.133, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Ginásio Estadual de São Pedro, criado pela Lei n.º 75, de 23-2-1948, quatorze (14) cargos de Professor Secundário, Padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a que se referem os Decretos-lei 15.235, de 18-11-1945 e 16.032, de 13-9-1946, destinados às seguintes disciplinas e práticas educativas:

- Um (1), a de Português
- Um (1), a de Latim
- Um (1), a de Francês
- Um (1), a de Inglês
- Um (1), a de Matemática
- Um (1), a de Ciências Naturais
- Um (1), a de Geografia Geral e Geografia do Brasil
- Um (1), a de História Geral e História do Brasil
- Um (1), a de Desenho
- Um (1), a de Canto Orfeônico
- Um (1), a de Trabalhos Manuais (seção masculina)
- Um (1), a de Trabalhos Manuais — seção feminina — de Economia Doméstica — seção feminina
- Um (1), a de Educação Física — seção feminina
- Um (1), a de Educação Física — seção masculina

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1948.

Cassiano Ricardo
 Diretor Geral

DECRETO N.º 18.124 DE 18 DE MAIO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual e Escola Normal de Araçatuba um cargo de Secretário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela I, presente-mente vago, lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Lins pelo Decreto n.º 18.269, de 8-11-1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 18 de maio de 1948.

Cassiano Ricardo
 Diretor Geral

DECRETO N.º 18.125, DE 18 DE MAIO DE 1948

Retifica o decreto n.º 17.238, de 22 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que o decreto 17.238, de 22 de maio de 1947, declarou de utilidade pública, a fim de serem adquiridos, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas discriminadas no artigo 1.º, letras "a" e "k", situadas na Estância de São José dos Campos, necessárias à instalação do Centro Técnico de Aeronáutica, de acordo com as especificações e plantas constantes do processo n.º 49947, da Superintendência das Estâncias;

considerando, entretanto, que as especificações e im- dividuações das áreas de terra, fornecidas por diversos órgãos administrativos do Estado, com apoio evidente em assentamentos não atualizados e deficientes, se acham em desacordo com as plantas que serviram de base à provi- dência e elaboradas diretamente pela Comissão de Orga- nização do Centro Técnico de Aeronáutica;

considerando que a contradição apontada, além de prejudicar o andamento dos trabalhos, virá impossibilitar a cabal execução do plano projetado para o Centro Técnico de Aeronáutica;

considerando que o Ministério da Aeronáutica reclama a máxima urgência na execução desta medida; e considerando, finalmente, que a retificação ora feita não traz qualquer alteração no perímetro e respectivo rotei- ro da área exproprianda, já declarada de utilidade pública pelo decreto 17.238, de 22 de maio de 1947,

Decreta:

Art. 1.º — O decreto n.º 17.238, de 22 de maio de 1947, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terra pertencentes a Benedito Pinto da Cunha, Paulino Nunes, José de Paula Galvão e outros, ou a seus herdeiros ou sucessores, situadas na Estância de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e necessárias à instalação do Centro Técnico de Aeronáutica. Essas áreas estão indicadas na planta que com este baixa, visada pelo Diretor da Superintendência das Estâncias e compreendidas no polígono com o seguinte rotei- ro: — Partindo do ponto de cruzamento da rodovia estadual Rio-São Paulo com a estrada da Brejauva, segue por esta em direção à cidade de S. José dos Campos até encontrar o córrego do Lavapés. Atravessando-o deflete à esquerda e sobe margeando esse córrego, passando pelo Tanque do Frederico e pelo Tanque Velho, até encontrar o cruzamento da rodovia estadual Rio-São Paulo com a estrada de rodagem para Paraíba; daí segue por esta estrada numa distân- cia aproximada de 280 mts. em direção a Paraíba; daí deflete à direita quase em ângulo reto e segue pelas di- vias da Vila Calazans na extensão de 450 mts. até encon- trar um caminho de cerca viva; daí, com várias deflexões

à esquerda e distâncias, segue contornando terrenos de propriedade da Prefeitura, ocupados por terceiros, até a estrada do Jardim; daí segue pela Estrada do Jardim até defrontar o Morro Vermelho no cruzamento de um cami- nho; daí segue por este caminho; contornando o Morro Vermelho até encontrar o caminho carroçável pelo qual se- gue até a referida estrada de rodagem para Paraíba; e por esta em direção a S. José dos Campos numa extensão aproximada de mil cento e dez metros. A partir deste pon- to segue pela curva de nível seiscentos e quarenta até en- contrar um caminho carroçável pelo qual continua em dire- ção à estrada, tendo percorrido aproximadamente quatro- centos e dez metros; daí deflete para a direita na distância de quinhentos e dez metros onde encontra a estrada que conduz à cerâmica Paulo Becker. Atravessando esta es- trada e a partir desse ponto de entrada para a proprie- dade de Paulo Becker segue numa reta de trezentos e oitenta metros de comprimento até encontrar terras que são de propriedades ocupadas por Laudelino Alves. Daí, defletindo sessenta e sete graus à direita, segue numa ex- tensão de quatrocentos e noventa metros até encontrar a curva de nível seiscentos e vinte pela qual segue numa ex- tensão aproximada de seiscentos metros onde corta um trilho para carqueiros. Daí deflete à esquerda seguindo por este trilho até o cruzamento com outro trilho numa distância de oitenta e cinco metros; daí desce pelo centro da grota até o ponto em que esta é atravessada pela estrada de Bre- jauva. Continua pela linha de talweg da grota até encon- trar a curva de nível quinhentos e setenta, tendo percorri- do uma distância de cento e sessenta metros. Daí deflete à esquerda formando ângulo interno de cento e seis graus e, percorrido cem metros nessa direção, encontra a curva de nível quinhentos e noventa, pela qual segue até encontrar as cabeceiras de um córrego afluente da margem esquerda do Ribeirão do Putim, envolvendo nesse percurso terras de propriedade ou ocupadas por Afonso Lotario do Amaral ou sucessores, continuando desse ponto, sempre pela curva de nível quinhentos e noventa atravessa a faixa de linha de alta tensão da Light e prossegue pela mesma curva de nível quinhentos e noventa numa extensão de mil e sete- centos e oitenta e cinco metros. Desse ponto deflete à es- querda e quasi em ângulo reto segue em reta até encontrar a estrada de Brejauva, tendo percorrido a distância de oi- tocentos e setenta e cinco metros. Daí, deflete à direita e segue pela estrada de Brejauva na distância de cento e cinquenta metros até o seu cruzamento com a rodovia es- tadoal Rio-São Paulo, ponto de partida, onde teve início a descrição desse roteiro. — Compreendidas dentro desse roteiro acham-se as terras do domínio do Estado, do Mu- nicípio de S. José dos Campos e de particulares que são ou se supõe ser proprietários. Estas porções de terra refe- ridas na última hipótese estão indicadas e assinaladas na planta geral de região que com este baixa.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior, é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 10.º do decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do crédito especial a sei aberto, oportunamente, mediante lei.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 18 de maio de 1948
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.126, DE 18 DE MAIO DE 1948

"Dá denominação ao Grupo Escolar de Vargem Grande do Sul".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vargem Grande do Sul passa a denominar-se — Grupo Escolar "Benjamin Bastos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em... de... de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Edu- cação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1948.
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 212 DE 14 DE MAIO DE 1948
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTÁ- DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e
 — considerando a improrrogabilidade do prazo deter- minado pelo artigo 29 da Constituição Estadual,